

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 216 – PL 0033/2021

Trata-se de projeto de lei que visa “denominar o ginásio de esportes do bairro Cinco de Maio como Ginásio de Esportes Remi Amandio Weyh”

A exposição de motivos juntado aos autos apenas relaciona a biografia da pessoa homenageada.

Relatei.

A anteceder a análise do presente Projeto de Lei, tenho que o mesmo deve ser emendados pelos proponentes, a fim de alcançar ao mesmo as formalidades legais que são necessárias para o prosseguimento do Processo Legislativo.

O art. 78-A, do Regimento Interno da Casa Legislativa, determina que as proposições de denominação de logradouros públicos deverão atender ao que segue:

III – O proponente deverá anexar aos projetos de lei denominando e/ou alterando a denominação de vias e logradouros públicos, os seguintes documentos:

- a) abaixo-assinado firmado pelos cidadãos moradores da via, indicando o nome a ser conferido à via pública;
- b) biografia do homenageado, quando for o caso;
- c) informação do setor responsável da Administração Municipal a fim de certificar a natureza pública da via a ser denominada.

Para a denominação de um ginásio de esportes, deve-se utilizar por analogia os requisitos determinados para a denominação de um logradouro público, posto que se trata de bem público a ser objeto de homenagem a pessoa ilustre no município, já falecida.

Assim, para regularizar o presente Projeto de Lei, os vereadores proponentes deverão:



- a) Colacionar aos autos informação advinda do executivo municipal, dando conta da inexistência de denominação oficial àquele ginásio;
- b) Juntar abaixo assinado das pessoas vizinhas ao ginásio indicado, aprovando o nome proposto;
- c) Proceder à redação de um texto de exposição de motivos, pois o que fora juntado aos autos é apenas a biografia da pessoa a que se pretende homenagear;
- d) Indicar a atual localização do ginásio, informando o nome da rua e a numeração do prédio;
- e) Ajustar a redação do Projeto de Lei, pois sequer artigo indicando a vigência da lei fora criado.

Após a realização de tais regularizações, o prosseguimento do Processo Legislativo.

É o parecer.

Montenegro/RS, 30 de agosto de 2021.


Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961